LEI DE Nº. 1.203, DE 11 DE JUNHO DE 1984.

ESTABELECE NORMAS DE FISCALIZAÇÃO PARA O COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO** deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que a comercialização de carnes e derivados ao consumidor no município deverá ser feita única e exclusivamente através de fornecimento pelo Matadouro Público Municipal ou particulares.

PARÁGRAFO ÚNICO: O produto, carne ou derivados, somente será considerada legal para comércio desde que acompanhado de selo de autorização aposto pelo Matadouro Municipal ou dos Frigoríficos particulares, sem o qual não será permitida a comercialização.

Art. 2º. Todos os matadouros e frigoríficos particulares, inclusive o Matadouro Público Municipal, serão rigorosamente fiscalizados por funcionários da saúde pública que se responsabilizarão pela liberação dos produtos através da aposição do selo de autorização para a comercialização.

Art. 3º. A Prefeitura se encarregará de fiscalizar a comercialização de carnes e derivados em supermercados, açougues, casas de carnes, feiras e entrepostos de vendas visando a obediência da presente Lei.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 11 de junho de 1984.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Moisés Rodrigues Naves
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Geraldo Varlei de Miranda
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO